

Lei nº 527

Concede parcelamento da Dívida Ativa

O Prefeito Municipal de Romão, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal Decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dividir em 5 (cinco) parcelas os débitos que encontram-se lançados na Dívida Ativa desta Prefeitura mediante requerimento das partes interessadas ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Artº 2º - O referido parcelamento, será concedido à partir da importância de R\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) durante 5 (cinco) meses seguidos e dentro do exercício corrente.

Artº 3º - O débito da Dívida Ativa que for concedido em pagamentos parcelados, terá que ser efetuado pelo requerente de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

Artº 4º - Após o vencimentos da 1ª 2ª 3ª 4ª 5ª parcela, o contribuinte terá o prazo de 10 (dez) dias para legalização da dívida requerida.

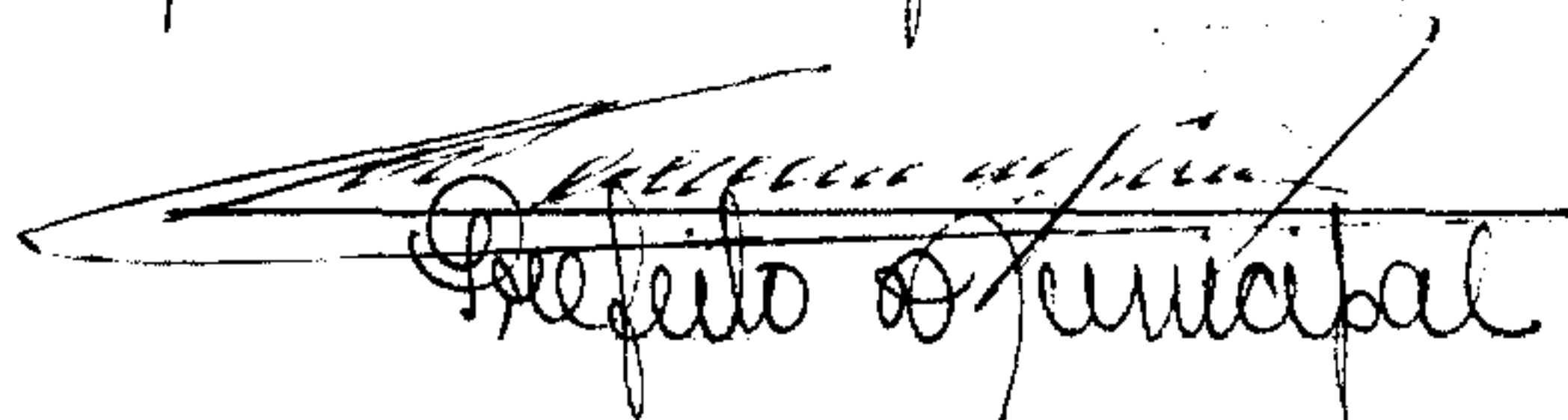
Artº 5º - Expirado o prazo estipulado no artº 4º desta Lei, fica o contribuinte devedor, sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas.

Joaquim Teso

Art.º 6.º Os efeitos desta lei, vigorarão
à partir de 1.º de janeiro de 1972.
Art.º 7.º Revogam-se as disposições em
contrário.

Registre-se e
Publique-se

Domingos Martins, 11 de fevereiro de 1972


Prefeito Municipal

Lei nº 528

Reajusta Proventos

O Prefeito Municipal de Domingos Mar-
tins, Estado Espírito Santo, faz saber
que a Câmara Municipal Decretou
e ele sanciona a seguinte lei:

Art.º 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Mu-
nicipal autorizado a conceder aos
Inativos desta Municipalidade, uma
revisão em seus proventos, à partir de
1.º de janeiro de 1972, amparada pelo
art.º 102, § 1.º da Carta Magna passando
a vigorar da seguinte forma:

Julio Ararife Mello R\$ 300,00 mensais
Manoel Antonio Feit R\$ 240,00 mensais

Art.º 2.º Fica ainda o Chefe do Poder Exe-
cutivo Municipal autorizado a abrir